

# **ANFOPE**

## **ASSOCIAÇÃO NACIONAL PELA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

*Formação dos profissionais da educação e  
base comum nacional:  
construindo um projeto coletivo*

**DOCUMENTO FINAL  
XI ENCONTRO NACIONAL  
Florianópolis - Santa Catarina  
2002**

**ANFOPE**  
**ASSOCIAÇÃO NACIONAL PELA FORMAÇÃO DOS**  
**PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC/CED - Caixa Postal 476

Telefone: 0xx48331.85.09 - Florianópolis / SC - CEP 88040-900

**Home Page:** <http://www.lite.fae.unicamp.br/anfope2002/index.htm>

**E-mail:** [anfope@ced.ufsc.br](mailto:anfope@ced.ufsc.br)

---

# SUMÁRIO

## **Apresentação**

### **I – HISTÓRIA DO MOVIMENTO E OS EMBATES NA CONJUNTURA NACIONAL**

- 1. As políticas educacionais no contexto neoliberal**
- 2. A posição assumida pela ANFOPE em relação às recentes mudanças da legislação educacional**

### **II – AS PROPOSIÇÕES CONSTRUÍDAS COLETIVAMENTE NO MOVIMENTO DA ANFOPE PARA A FORMAÇÃO E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

1. Os princípios gerais do movimento e a construção da base comum nacional
2. A defesa de uma política global de formação dos profissionais da educação
3. A configuração das licenciaturas face à nova legislação
4. O curso de pedagogia face à nova legislação
5. Formação dos profissionais da educação em serviço

### **III – QUESTÕES ORGANIZATIVAS**

1. A regulamentação das profissões no campo da educação
2. Encaminhamentos

## **Referências Bibliográficas**

## **Moções**

## **Índice de Siglas**

# **I – HISTÓRIA DO MOVIMENTO E OS EMBATES NA CONJUNTURA NACIONAL**

## **1. As políticas educacionais no contexto neoliberal**

A ANFOPE configura-se como uma associação político-acadêmica, produtora de conhecimentos, fomentadora e socializadora de experiências formadoras no campo dos profissionais da educação.

Preocupada em avançar em suas lutas, a ANFOPE assumiu como tema central do seu XI Encontro Nacional a articulação dos projetos de formação e as atuais reformas educacionais no Brasil. De acordo com os princípios defendidos pelo movimento dos educadores desde a década de 80, o objetivo central do encontro foi a análise e o debate dos projetos político-educacionais em fase de definição no atual contexto brasileiro e a reavaliação das proposições construídas pelo movimento, como forma de contribuir para a construção de um projeto coletivo de formação de professores, o qual, apresenta-se como uma possibilidade sistemática e representativa de contraposição às políticas oficiais ora em curso.

Desde a década de 70, vários países da América latina vêm se alinhando em torno de uma política neoliberal que pressupõe a reestruturação produtiva e os novos rumos do Estado. Nesse processo, nota-se o crescente empobrecimento da maioria das populações e o acirramento da luta de classes frente ao quadro de exclusão política e social.

No início da década de 90, a crise mundial do Capital se disfarçava apenas na crise dos Estados nacionais. Os grandes conglomerados empresariais pareciam ser o modelo único e aceitável de organização e gestão administrativa, influenciando de modo avassalador em todo um conjunto de discursos e práticas para a organização das políticas educacionais.

No Brasil, ocorre uma nítida dependência às determinações de organismos multilaterais – FMI, Banco Mundial, Organização Mundial do Comércio – cujas exigências abrangem medidas de controle no campo educacional. Desse modo, moldam-se as políticas específicas de financiamento dos diferentes projetos educativos, configurando-se um empenho na redução dos custos e encargos e investimentos públicos, transferindo-os ou compartilhando-os com setores privados e com parte da

comunidade, num processo de desresponsabilização do Estado e privatização da educação.

Nesse contexto de políticas educacionais neo-liberais, as reformas no âmbito da escola, da Educação Básica ao Ensino Superior, constituem-se como elemento fundamental dos processos de acumulação capitalista. A formação de professores, por sua vez, ganha importância estratégica para essas reformas que pretendem adequar a educação à lógica mercantilista, desenhando um perfil de profissional da educação submetido às demandas do capital.

Uma extensa gama de determinações legais foram sendo implementadas, muitas delas desconsiderando as propostas e projetos advindos dos movimentos sociais organizados e das entidades científicas e acadêmicas. Nesse sentido destacam-se:

- a formulação de uma LDBN, tecida no eixo de interesses políticos de grupos privatistas, que cria espaços para a reforma educativa proposta pelo Estado;
- a promulgação da Resolução 02/97 que estabelece a possibilidade de complementação pedagógica para qualquer portador de diploma em nível superior, que queira atuar na Educação básica;
- a apresentação de novas organizações institucionais como os Institutos Superiores de Educação e os Cursos Normais Superiores;
- a regulamentação do Curso Normal em nível médio, apesar do seu caráter transitório e datado, conforme explicitado na LDB/96, e sem apontar a política de formação em nível superior dos estudantes que finalizam esse curso;
- as determinações do Parecer 133/2001, que impedem os cursos de pedagogia das IES não-universitárias de formar professores de educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;
- a regulamentação dos cursos seqüenciais que concorrem com os cursos de graduação plena;
- a implementação de políticas de avaliação com o intuito de controle, obedecendo o que é ditado pelo padrão capitalista de produção na atualidade : SAEB, ENEM, Exame Nacional de Cursos ( Provão);
- a insistência na criação de agências centralizadoras para certificação das competências cuja concepção encontra-se assentada em uma lógica racionalista-mercantilista e pragmática;
- o estabelecimento de Diretrizes Curriculares para a formação profissional em nível médio e superior, de todas as áreas profissionais;

- a implementação de Diretrizes Curriculares para a formação de professores da Educação Básica, em nível Superior (Resolução CNE/CP 01/2002 e Resolução CNE/CP 02/2002), separada das Diretrizes para o Curso de Pedagogia;
- a ênfase no treinamento em serviço, utilizando-se, em várias oportunidades, da modalidade de Educação à distância, implementada não como um complemento aos processos de formação, mas como substituto dos modelos presenciais, que em grande parte alimenta políticas clientelistas e corporativas de alguns setores e como forma de aligeirar e baratear a formação inicial e continuada.

Ciente de que esse conjunto de medidas oficiais têm como objetivo responder muito mais à rápida e mascarada modificação dos índices educacionais do que à necessidade da formação de profissionais com capacidade de colaborar com as mudanças sociais e políticas que o país realmente necessita. Desse modo, a ANFOPE participou de várias intervenções políticas a fim de construir coletivamente um projeto de formação dos profissionais de educação, participando de ações conjuntas com vários segmentos sociais e entidades como o FORUMDIR, ANPED, ANDES-SN, ANDE, CNTE, FORGRAD, entre outras.

No IV Congresso Nacional de Educação – CONED - , realizada em São Paulo em abril de 2002, os representantes da ANFOPE, em conjunto com as demais organizações da sociedade civil, defenderam as posições já sinalizadas em seus documentos e reafirmaram a posição em favor da formação de qualidade dos profissionais de educação, referenciada na *base comum nacional*, assim como a importância de sua participação no processo democrático de construção dos planos estaduais e municipais de educação.

## **2. A posição assumida pela ANFOPE em relação às recentes mudanças da legislação educacional**

Nas últimas décadas, a ANFOPE foi firmando princípios gerais, orientadores para a construção de uma *base comum nacional* para a formação dos profissionais da educação. A idéia central desta base, tal como entendida pelo movimento, originou-se no Primeiro Encontro Nacional em Belo Horizonte, em 1983, como contraposição à concepção de pedagogo que não contemplava na sua formação a preparação para a docência, para o ser professor.

*“A base comum nacional dos Cursos de Formação de Educadores não deve ser concebida como um currículo mínimo ou um elenco de disciplinas, e sim como uma concepção básica de formação do educador e a definição de um corpo de conhecimento fundamental... Todas as licenciaturas (pedagogia e demais licenciaturas) deverão ter uma base comum: são todos professores. A docência constitui a base da identidade profissional de todo educador.” (CONARCFE, 1983, p. 4)*

Os sucessivos encontros nacionais da ANFOPE aprofundaram e ampliaram as discussões sobre esta temática na tentativa de superar as antigas dicotomias expressas, no curso de Pedagogia pela divisão do curso em habilitações (orientação escolar, supervisão, administração escolar), e, nas licenciaturas em geral pelo sistema de formação conhecido como o “3+1”, que separa conteúdo específico (comum ao bacharelado) e formação pedagógica (específico à licenciatura, como um complemento no final do curso). A busca de uma base comum nacional expressou o posicionamento dos educadores contra a imposição de uma formação dicotomizada nos cursos de licenciatura.

Em função do lançamento do Edital n. 004/97 da SESU/MEC, que solicitava sugestões para a elaboração de Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação, a ANFOPE, no documento final de seu IX Encontro Nacional em 1998, apresentou sinteticamente sua posição frente às *Diretrizes Curriculares para os Cursos de Formação dos Profissionais da Educação*, na qual salientou os seguintes pontos:

- As Universidades e suas Faculdades de Educação deverão ser os locais prioritários para a formação dos profissionais da educação para atuar na educação básica e superior;
- É necessário repensar as estruturas das Faculdades e a organização dos cursos de formação em seu interior, no sentido de superar a fragmentação entre as Habilitações no Curso de pedagogia e a dicotomia entre a formação dos pedagogos e dos demais licenciandos, considerando-se a docência como a base de identidade profissional de todos os profissionais da educação;
- É importante estabelecer uma Base Comum Nacional para esta formação, integrada a uma formação específica para as diversas áreas de atuação. Os eixos norteadores estabelecidos para essa Base Comum Nacional serão os seguintes: *sólida formação teórica e interdisciplinar; unidade entre teoria e prática*, que

implica em assumir uma postura em relação à produção de conhecimento que perpassa toda a organização curricular e que não divorcia a formação do bacharel e do licenciado, embora considere suas especificidades; *gestão democrática da escola; o compromisso social e ético* do profissional da educação na superação das injustiças sociais, da exclusão e da discriminação, na busca de uma sociedade mais humana e solidária; *trabalho coletivo e interdisciplinar; articulação da formação inicial e continuada;*

- Os Princípios para a Organização Curricular defendidos pela ANFOPE na sua proposta então socializada indicaram: - *formação para o humano, forma de manifestação da educação omnilateral dos homens;* - *a docência como base da formação profissional de todos aqueles que se dedicam ao estudo do trabalho pedagógico;* - *o trabalho pedagógico como foco formativo;* - *a sólida formação teórica em todas as atividades curriculares (nos conteúdos específicos a serem ensinados pela escola básica e nos conteúdos especificamente pedagógicos);* - *a ampla formação cultural;* - *a criação de experiências curriculares que permitam o contato dos alunos com a realidade da escola básica, desde o início do curso;* - *a incorporação da pesquisa como princípio de formação;* - *a possibilidade de vivência pelos alunos de formas de gestão democrática;* - *o desenvolvimento do compromisso social e político da docência;* - *a reflexão sobre a formação do professor e sobre suas condições de trabalho;* - *a avaliação permanente dos cursos de formação dos profissionais da educação como parte integrante das atividades curriculares e entendida como responsabilidade coletiva a ser conduzida à luz do projeto político –pedagógico de cada curso em questão.*

No X Encontro, em 2000, foram reafirmadas essas posições, ampliando-se a compreensão de que para avançar na discussão da formação dos profissionais da educação era necessário considerar mais significativamente a articulação com os Fóruns de Licenciaturas, novos parceiros criados nas IES, com o objetivo de melhor integrar as diferentes áreas e unidades das instituições responsáveis pela formação dos profissionais da educação e superar os antagonismos presentes nas estruturas curriculares (bacharelado x licenciatura; conteúdos específicos x conteúdos pedagógicos; Pedagogia x Licenciaturas).

Dessa forma, passou-se a defender de maneira mais enfática a necessidade de se considerar os Fóruns/Colegiados de Licenciaturas como o lugar para definições

conjuntas sobre os projetos de formação de professores das IES, levando em conta as diversas e bem sucedidas experiências desenvolvidas ou em andamento no país.

Opondo-se às novas diretrizes que se delineavam com ênfase instrumentalizadora e praticista, cada vez mais configurada em torno de conteúdos formativos de natureza teórico-científica, a ANFOPE e as entidades congêneres reafirmaram seu histórico projeto de formação, e passaram a defender um curso de formação de profissionais da educação com duração mínima de quatro anos e com uma duração mínima de 3.200 horas, e não mais com 2.500 horas como fora proposto no documento final do IX Encontro Nacional de 98.

As atuais Diretrizes Curriculares para a Formação de Professores da Educação Básica no Brasil, aprovadas por recente legislação (Resolução CNE/CP 1/2002. Diário oficial da União, Brasília, 4 de março de 2002. seção 1, p.8. e Resolução CNE/CP 2/2002. Diário oficial da União, Brasília, 4 de março de 2002. Seção 1, p.9) reafirmaram a tendência que vinha sendo observada e criticada pelo o movimento, além disso, determinam a constituição de um “Sistema de Formação, Avaliação e Certificação Profissional Baseado em Competências”, redirecionando a perspectiva pedagógica a ser adotada no que concerne aos programas, conteúdos e métodos de ensino avaliação e desempenho dos professores.

## **II – AS PROPOSIÇÕES CONSTRUÍDAS COLETIVAMENTE NO MOVIMENTO DA ANFOPE PARA A FORMAÇÃO E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

1. Os princípios gerais defendidos pelo movimento e a construção da base comum nacional

A história de construção coletiva e crítica das proposições da ANFOPE, há mais de duas décadas, apóia-se em princípios que expressam o caráter de resistência e contraposição do movimento dos educadores em relação às ações impositivas que ainda dominam as políticas governamentais no campo da formação de professores no Brasil.

O eixo específico de análise e luta da ANFOPE, sempre se fez contextualizado com as problemáticas políticas, econômicas, sociais e educacionais mais amplas por que passa o país. Desse modo, ao examinar as questões relacionadas com a formação e valorização dos profissionais da educação, o movimento tem atentado para as contradições e os conflitos dos projetos sócio-políticos que caracterizam a

realidade brasileira, esta, predominantemente marcada pela exploração e miséria da maioria da população, por desigualdades de direitos e injustiças sociais. A posição historicamente assumida pela ANFOPE, evidencia um projeto de formação de professores vinculado com os desafios de uma ampla e profunda transformação da escola e da sociedade capitalista onde esta se insere. Conforme documento anterior:

*“A formação de professores é um desafio que tem a ver com o futuro da educação básica , esta por sua vez, intimamente vinculada com o futuro de nosso povo e a formação de nossas crianças, jovens e adultos. No entanto, as perspectivas de que essa formação se faça em bases teoricamente sólidas e fundada nos princípios de uma formação de qualidade e relevância social são cada vez mais remotas, se não conseguirmos reverter o rumo das políticas educacionais implementadas.*

*A redução dos recursos públicos para a educação pública, o processo de asfixia a que as Universidades públicas estão sendo sujeitas, a trágica realidade da escola pública exposta no documento "Retrato da Escola", elaborado pela CNTE, vão evidenciando a impossibilidade de resolução desses problemas nos marcos das relações sociais vigentes. A consciência dessa situação por parte dos educadores exige o desvelamento dos reais fundamentos das propostas de formação de professores em curso em nosso país. Assumir com radicalidade as propostas de profissionalização do magistério , dando-lhes o conteúdo que o movimento dos educadores vem construindo ao longo de sua história, parece ser o desafio atual.” (ANFOPE, 2000)*

Na perspectiva da formação de profissionais da educação que sejam capazes de uma atitude crítica e transformadora diante os desafios dessa realidade, ao longo da trajetória do movimento, tem-se construído e defendido a necessidade de uma concepção sócio-histórica de educador onde a docência seja base de sua identidade profissional. Historicamente, defende a ANFOPE a formação de um profissional da educação com uma referência ampliada do fenômeno educativo, capaz de compreender criticamente as determinantes e as contradições do contexto em que está inserido, assim como, capaz de atuar na transformação desse contexto e na criação das condições para que se efetive os processos de ensino-aprendizagem nas modalidades que forem necessárias. Um educador que

*“domina o conhecimento específico de sua área, articulado ao conhecimento pedagógico, em uma perspectiva de totalidade do conhecimento socialmente produzido que lhe permita perceber as relações existentes entre as atividades educacionais e a totalidade das relações sociais, econômicas, políticas e culturais em que o processo educacional ocorre, sendo capaz de atuar como agente de transformação da realidade em que se insere”* (CONARCFE, 1989).

O aprofundamento dessa concepção de educador encontra-se expressa na formulação elaborada e defendida pelo movimento como *base comum nacional* para os cursos de formação dos profissionais da educação. Os princípios norteadores dessa concepção, amplamente assumida por várias IES<sup>1</sup> em suas propostas curriculares de formação, têm contribuído com a construção de uma identidade profissional dos educadores:

*“O conteúdo da formulação da base comum nacional é um instrumento de luta e resistência contra a degradação da profissão do magistério , permitindo a organização e reivindicação de políticas de profissionalização que garantam a igualdade de condições de formação . É ainda um elemento unificador da profissão, ao defender que a docência é a base da formação de todos os profissionais da educação , pois permite assumir com radicalidade, ainda hoje , nas condições postas para a formação de professores, a formulação de Saviani (1982): formar o professor e o especialista no educador.”* (ANFOPE, 2000)

A partir das discussões no seu XI Encontro, considerou-se fundamental a reafirmação do projeto histórico, legítimo e representativo que está sendo formulado nesses últimos anos pelo coletivo dos educadores através da ANFOPE, principalmente, neste momento conturbado de embates em que está em processo de definição a legislação sobre a formação de professores e suas organizações institucionais no país. As proposições construídas pelo movimento, além de serem reconhecidas

---

<sup>1</sup> São variados os relatos acumulados pelo movimento sobre a produção de alternativas dos cursos de formação com base nos princípios da base comum nacional construída pela ANFOPE no interior de várias IES, muitas alternativas surgidas a partir da criação dos Fóruns de Licenciaturas propostos nos documentos de nossa entidade. Dentre outras instituições, destacam-se nesta trajetória as experiências realizadas pela UFPb, UEPb, UFPI, UFRGS, UFGO, UFPR, UFPE, UFMG, UFSC, UNIJUÍ, UFV, UFF, UNICAMP, USP, UFSM, UFCE, UECE, UNESP-Presidente Prudente, as quais vêm contribuindo com o movimento através da concretização das idéias e práticas historicamente construídas.

nacionalmente, ocupam hoje um papel fundamental ao serem referência para as IES na definição dos projetos curriculares para os cursos de formação de professores. Portanto, no contexto atual, faz-se necessário reafirmar a concepção de *base comum nacional*, conforme está bem sintetizada e expressa no Documento do X Encontro Nacional:

*“A base comum nacional, concepção que vem sendo construída coletivamente no interior do movimento de reformulação dos cursos de formação dos profissionais da educação, tem se mostrado uma idéia inovadora e atual. Tal como entendida pelo movimento, originou-se já no I Encontro Nacional de Belo Horizonte, em 1983, como contraposição à concepção do pedagogo como um generalista, que não contemplava na sua formação, a preparação para a docência, o ser professor.*

*“Todas as licenciaturas (Pedagogia e demais Licenciaturas) deverão ter uma base comum: são todos professores. A docência constitui a base da identidade profissional de todo educador” (idem, ibidem).*

*Porém, a base comum nacional dos Cursos de Formação de Educadores não deve ser concebida como um currículo mínimo ou um elenco de disciplinas, e sim como uma concepção básica de formação do educador e a definição de um corpo de conhecimento fundamental” (CONARCFE, 1983: 4)*

*Os sucessivos Encontros Nacionais aprofundaram e ampliaram as discussões sobre essa temática, na tentativa de superar as antigas fragmentações presentes no processo de formação e expressas principalmente pela divisão do curso de Pedagogia em Habilitações. Tratava-se de buscar um princípio norteador que expressasse a prática comum na formação de professores contra a imposição dos currículos mínimos na formação, respeitadas as especificidades de organização curricular de cada instituição e de cada experiência.*

*O aprofundamento do debate sobre base comum nacional é tarefa constante e de caráter coletivo no interior da ANFOPE, particularmente na realidade atual, onde aparecem formulações semelhantes, para propostas muitas vezes antagônicas (tal como base nacional comum, para a educação básica, na nova LDB e formação comum, presente nas Diretrizes Curriculares para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica, elaborado pelo MEC).*

*O conceito de base comum nacional como vem sendo construído pelos educadores e pela ANFOPE, supõe que*

*"Haverá uma única base comum nacional para todos os cursos de formação do educador. Esta base comum será aplicada em cada instituição de forma a respeitar as especificidades das várias instâncias formadoras (Escola Normal, Licenciatura em Pedagogia, demais Licenciaturas específicas)"(ANFOPE, 1992:14).*

*Um dos pilares fundamentais que tem sido reforçado em todos os documentos finais da Associação, é a formação teórica de qualidade:*

*"A luta pela formação teórica de qualidade, um dos pilares fundamentais da base comum nacional , implica em recuperar, nas reformulações curriculares, a importância do espaço para análise da educação enquanto disciplina, seus campos de estudo, métodos de estudo e status epistemológico; busca ainda a compreensão da totalidade do processo de trabalho docente e nos unifica na luta contra as tentativas de aligeiramento da formação do profissional da educação, via propostas neo-tecnicistas que pretendem transformá-lo em um "prático" com competência para lidar exclusivamente com os problemas concretos de sua prática cotidiana;*

*Tem-se reafirmado também a concepção da docência – entendida como trabalho pedagógico – como base da identidade profissional de todo educador, que requer:*

*a) Sólida formação teórica e interdisciplinar sobre o fenômeno educacional e seus fundamentos históricos, políticos e sociais bem como o domínio dos conteúdos a serem ensinados pela escola (matemática, ciências, história, geografia, química, etc) que permita a apropriação do processo de trabalho pedagógico, criando condições de exercer a análise crítica da sociedade brasileira e da realidade educacional;*

*Conceber os cursos de formação dos profissionais da educação como momentos de produção coletiva de conhecimento, buscando para isso novas formas de organização curricular nas várias instâncias de formação , em particular nas Licenciaturas cuja estrutura atual fragmenta e separa, no tempo da formação e no espaço curricular, as disciplinas "de conteúdo específico" das disciplinas "de conteúdo pedagógico e educacional", teoria e prática, pesquisa e ensino, trabalho e estudo.*

*b) Unidade entre teoria/prática que implica em assumir uma postura em relação à produção de conhecimento que impregna a organização curricular dos*

*cursos, e não se reduz à mera justaposição da teoria e prática em uma grade curricular; teoria e prática que perpassam todo o curso de formação e não apenas a prática de ensino, o que demanda novas formas de organização curricular dos cursos de formação; a ênfase no trabalho docente como base da formação e fonte dessa forma nova de articulação teoria/prática; ênfase no desenvolvimento de metodologias para o ensino dos conteúdos das áreas específicas; tomar o trabalho como princípio educativo na formação profissional, reformulando-se os estágios e sua relação com a rede pública e a forma de organização do trabalho docente na escola ; e ênfase na pesquisa como meio de produção de conhecimento e intervenção na prática social.*

*c) Gestão democrática como instrumento de luta contra a gestão autoritária na escola. O profissional da educação deve conhecer e vivenciar formas de gestão democrática , entendida como "superação do conhecimento de administração enquanto técnica, na direção de apreender o significado social das relações de poder que se reproduzem no cotidiano da escola , nas relações entre os profissionais, entre estes e os alunos, assim como na concepção e elaboração dos conteúdos curriculares.*

*d) Compromisso social do profissional da educação, e com ênfase na concepção sócio-histórica de educador, estimulando a análise política da educação e das lutas históricas desses profissionais professores articuladas com os movimentos sociais;*

*e) Trabalho coletivo e interdisciplinar entre alunos e entre professores como eixo norteador do trabalho docente na universidade e da redefinição da organização curricular; a vivência e a significação dessa forma de trabalho e produção de conhecimento permite a apreensão dos elementos do trabalho pedagógico na escola e das formas de construção do projeto pedagógico-curricular de responsabilidade do coletivo escolar.*

*f) Incorporar a concepção de formação continuada, em contraposição à idéia de currículo extensivo, sem comprometer a formação teórica de qualidade, permitindo que o aluno/professor retorne à Universidade, via cursos de extensão/especialização a partir do contato com o mundo do trabalho.*

*g) A avaliação permanente dos cursos de formação dos profissionais da educação deve ser parte integrante das atividades curriculares e entendida como*

*responsabilidade coletiva a ser conduzida à luz do projeto político-pedagógico de cada curso em questão'.(ANFOPE, 1998)*

*A base comum nacional tem sido, nestes últimos anos, nosso instrumento de luta contra a degradação da profissão, que nos unifica em nível nacional a favor do reconhecimento do valor social dos profissionais da educação no contexto brasileiro, aliada a outros movimentos pela recuperação da escola pública de qualidade e em defesa das condições materiais de trabalho dos educadores. Traz em seu interior uma concepção crítica dessa formação, requerendo para sua materialização a construção de uma política , no âmbito institucional, vinculada organicamente aos Sistemas Públicos de Ensino, uma Política Global de Formação do Educador.” (ANFOPE, 2000)*

O aprofundamento das análises e debates em torno desses princípios orientadores da base comum nacional na formação dos educadores, na perspectiva de uma compreensão sócio-histórica de educação, permite-nos compreender de maneira crítica a dimensão teórico-pedagógica de sua proposta, assim como, o seu papel de resistência contra as políticas educacionais conservadoras e impositivas em relação à formação de professores, que ainda insistem em impor na legislação uma maneira aligeirada e fragmentária de formação dos educadores.

Considerando que a maioria (acima de 70%) das instituições que formam professores no Brasil são IES não-universitárias, a ANFOPE tem cumprido um papel significativo de referência aos profissionais que atuam nessas instituições. Como uma característica marcante do movimento, sempre a ANFOPE tem se preocupado com a diversidade de experiências de formação no país e com a ampla socialização de suas conquistas coletivas, de modo a respaldar as discussões, intervenções e modificações possíveis de serem encaminhadas pelos professores e estudantes sobre os Projetos Político-Pedagógicos que realizam-se nas instituições não-universitárias (em sua maioria Faculdades isoladas e privadas, em processo de transformação em Instituto Superior de Educação com Curso Normal Superior). A preocupação histórica da ANFOPE, relaciona-se com a defesa intransigente do princípio de *articulação entre ensino, pesquisa e extensão para todos os cursos de formação de professores em qualquer espaço institucional*, assim como vem ocorrendo nas instituições universitárias.

Acompanhando e intervindo regional e nacionalmente em diferentes instâncias e fóruns de discussão que tratam sobre a formação de professores, nesses últimos anos têm sido marcante as proposições defendidas pela ANFOPE. Muitas de suas propostas estão contempladas no Projeto de Plano Nacional de Educação aprovado na Câmara dos Deputados em 2000, especialmente em relação a uma política global de formação de profissionais da educação e os princípios da base comum nacional. Sua significativa presença e contribuição nas discussões em audiências públicas encaminhadas pelo Ministério da Educação sobre as políticas de formação de professores, colocou em destaque uma série de contradições e limites das propostas governamentais, as quais tem se pautado numa concepção neo-liberal e privatista da educação. Teve presença e posição marcante no processo, ainda em andamento no CNE, de discussão nacional sobre as Diretrizes Curriculares para o Curso de Pedagogia, elaboradas pela Comissão de Especialistas de Pedagogia. A participação da ANFOPE no GT Tarefa indicado pela SESu-MEC para elaborar as diretrizes para as licenciaturas, permitiu avançar em importantes pontos defendidos pelo o movimento na elaboração do Documento da comissão. Porém, sem explicação, o conteúdo presente no referido Documento foi simplesmente desconsiderado pelas diferentes Secretarias do MEC, que com habilidade e intransigência encaminhou a continuidade das discussões que resultaram nas Diretrizes Curriculares para os Cursos de Formação inicial de Professores da Educação Básica, aprovada pelo CNE em março de 2002, a qual tem motivado uma série de críticas.

## 2. A defesa de uma política global de formação dos profissionais da educação

O eixo central de luta da ANFOPE, que caracteriza seu movimento desde a origem, está orientado para a construção de uma política global de formação que de fato favoreça a qualidade da profissionalização e valorização dos educadores. Na concretização dessa política, referendada pela concepção de base comum nacional, há anos a ANFOPE defende a necessidade de uma ação e compreensão articulada da formação inicial com a formação continuada dos profissionais da educação:

*“Os princípios norteadores de uma política de formação têm sido construídos pelo movimento com a compreensão de que a formação de professores deve ser entendida como um continuum - formação inicial e continuada - , fundada na concepção de educação como emancipação e de mulher/homem como seres*

*libertos, solidários e felizes. A elaboração de uma Política de Formação Continuada deverá estar vinculada às concepções de sociedade e de educação que se tenha e deve ir na direção do fortalecimento da pluralidade e da socialização dos conhecimentos universalmente produzidos, contribuindo diretamente para a profissionalização do professor e para o conhecimento da realidade.” (ANFOPE, 2000)*

Defende também, uma articulação entre a formação, as condições adequadas de trabalho e a realização de uma política salarial e de carreira digna com o papel social exercido pelos educadores. *“O que está em jogo, hoje, para o conjunto dos educadores e para a sociedade brasileira é a defesa do campo educacional e nele, dos cursos de formação de professores, como espaços de formação do profissional da educação básica, estudioso da educação, em condições de exercer sua prática em ambientes formais e não formais, escolares e não escolares, e em todos os espaços onde se desenvolva o trabalho educativo.” (ANFOPE, 2000)* Isso implica, por um lado, uma participação mais efetiva das instâncias governamentais com a responsabilidade de financiar e implantar as políticas públicas no campo da educação, por outro, a definição de medidas e responsabilidades das instâncias no nível federal (MEC, CNE, entre outros), estadual e municipal (CEE, Secretarias de Educação, entre outros), e das Instituições Formadoras (Públicas e Particulares), de modo a favorecer a implementação de ações duradouras e coerentes com esta realização.

Traçar uma política global de formação, apresenta-se como uma condição fundamental para a garantia da qualidade dos cursos de formação de professores no país, haja vista, a crescente quantidade e a baixa qualidade dos cursos criados nesses últimos anos como forma de atender (“mais rápido” e “mais fácil”) os indicativos da LDB através de políticas oficiais de formação de professores em serviço, dentro do lema “em caráter emergencial”. A análise desenvolvida no documento final do X Encontro, expressa bem essa situação de “aligeiramento” ainda vivida nacionalmente, e que muito nos preocupa devido suas conseqüências:

*“Alguns desses cursos têm sido denunciados como verdadeiras “fábricas de diploma”, sendo coordenados por empresas de consultoria, em escolas de precária infra-estrutura física e pedagógica - sem bibliotecas, coordenação pedagógica, e com professores pouco preparados para lidar com essa nova realidade. De fato, pode-se afirmar que todo esse processo configura-se como um*

*precário processo de certificação e/ou diplomação e não qualificação e formação docente para o aprimoramento das condições do exercício profissional. A formação em serviço da imensa maioria dos professores passa a ser vista como lucrativo negócio nas mãos do setor privado e não como política pública de responsabilidade do estado e dos poderes públicos.” (ANFOPE, 2000)*

Aprofundando o debate a partir das regulamentações sobre os Institutos Superiores de Educação (CNE 1/99), do Parecer que trata sobre formação de professores nos Cursos Normais Superiores (Parecer CES 970/99), do autoritário Decreto 3.276/99 e suas modificações posteriores, das Diretrizes Curriculares para Formação de Professores da Educação Básica (CNE/CP 1/2002), pontos importantes foram merecedores de uma discussão mais aprofundada no movimento, permitindo uma compreensão e posição crítica em relação a organização institucional e curricular das instituições formadoras propostas nos documentos elaborados/aprovados pelo MEC e CNE. *“A preocupação constante da ANFOPE tem sido desenvolver uma análise crítica desse processo à luz dos princípios da base comum nacional, firmando pontos importantes para essa análise. Assim foi no processo de elaboração das Diretrizes Curriculares para o Curso de Pedagogia e das Diretrizes para as Licenciaturas”.* (ANFOPE, 2000) Constata-se nesses documentos, uma aparente incorporação de algumas importantes concepções teóricas defendidas pelo movimento, as quais, se orientam por paradigmas bem distintos, com ênfase numa concepção que toma por base o desenvolvimento de competência pelos professores, ou seja, *“estamos retornando ao que se poderia denominar uma "taxionomia das competências", trazendo uma nova onda no âmbito das exigências dos organismos internacionais: certificação de docentes por competência, vinculada a processos avaliativos do desempenho dos professores.”* (ANFOPE, 2000)

Contrapondo-se sistematicamente às políticas oficiais vigentes, a ANFOPE tem centrado esforços na construção de uma política global de formação dos profissionais da educação que aponte as alternativas institucionais e curriculares para a melhoria da qualificação e profissionalização dos educadores. Historicamente, desde o seu VI Encontro Nacional de 1992, o movimento vem construindo e defendendo a concepção de formação unificada/unitária do educador, através da qual pretende-se criar as condições para que os conteúdos formativos tenham por eixos norteadores os princípios da base comum nacional, com ampla e coletiva participação dos segmentos

que compõem as instituições formadoras, de modo a superar as estruturas curriculares que dicotomizam ou hierarquizam os cursos de bacharelado e licenciatura. A discussão durante esses anos, sobre esta complexa e polêmica concepção de formação, expressa a atenção especial da ANFOPE em relação às especificidades das instituições formadoras e às diversidades de experiências inovadoras em curso no país. Diferente do quadro de imposições das propostas oficiais, esta posição reflete o cuidado de nosso movimento no trato de questões que, em certos aspectos, possam afrontar a autonomia acadêmica-administrativa das IES, em especial, das Universidades. Com esta preocupação, o movimento

*“têm procurado dar conteúdo e oferecer suporte para um projeto pedagógico comum aos cursos de formação de profissionais da educação, fundado nos princípios da base comum nacional.*

*Parte-se da compreensão de que a formação unificada/unitária dos profissionais da educação, envolvendo todas as licenciaturas, e tendo como eixos norteadores desta formação a base comum nacional, acompanhada da redefinição das Faculdades/Centros/Institutos específicos/Departamentos, em uma perspectiva interdisciplinar e articulada aos sistemas de ensino, é fator de contribuição para o desenvolvimento de uma nova qualidade da formação com reflexos na qualidade social da educação básica.” (ANFOPE, 2000)*

A organização institucional e curricular defendida pela ANFOPE, na perspectiva de uma política global de formação, deve ser resultado de uma ampla e permanente ação articulada entre instituições formadoras (nos seus vários segmentos/unidades), as agências de contratação-atuação e as instituições representativas dos profissionais da educação. O estabelecimento de uma nova organização curricular para a formação dos profissionais da educação, implica, na defesa histórica do movimento, a construção de uma proposta capaz de se orientar pelos seguintes princípios:

- “- a formação para o humano, forma de manifestação da educação omnilateral dos homens;*
- a docência como base da formação profissional;*
- o trabalho pedagógico como foco formativo;*
- a sólida formação teórica em todas as atividades curriculares*
- a ampla formação cultural;*

- a criação de experiências curriculares que permitam o contato dos alunos com a realidade da escola básica, desde o início do curso;
- a incorporação da pesquisa como princípio de formação;
- a possibilidade de vivência, pelos alunos, de formas de gestão democrática;
- o desenvolvimento do compromisso social e político da docência;
- a reflexão sobre a formação do professor e sobre suas condições de trabalho;
- a avaliação permanente dos cursos de formação dos profissionais da educação como parte integrante das atividades curriculares, e entendida como responsabilidade coletiva a ser conduzida à luz do projeto político-pedagógico de cada curso em questão;
- o conhecimento das possibilidades do trabalho docente nos vários contextos e áreas do campo educacional.” (ANFOPE, 1992)

As discussões e análises desenvolvidas pelo movimento nesses últimos anos sobre as experiências de formação em curso no país e as políticas em fase de implantação, têm indicado a necessidade de ações urgentes como forma de superarmos os desafios atuais que inviabilizam a construção de um projeto democrático e de qualidade para a formação dos educadores. Dentre os princípios orientadores dessas ações, merecem destaque:

- “- a rejeição ao atual paradigma de formação de professores, sua estrutura e o distanciamento existente entre as Licenciaturas e a Escola Básica acompanhada da necessidade apontada pelo movimento, há décadas, de superar a compreensão de que o licenciado é alguém (de preferência um bacharel ou graduado em outras áreas) com licença para ensinar. (...)
- a necessária ruptura com o modelo atual de formação das licenciaturas aliada à construção coletiva e interdisciplinar das alternativas de organização curricular;
- o entendimento de que a formação de professores é parte do projeto institucional e não exclusivo de uma ou outra unidade acadêmica;
- a definição dos conteúdos da formação superando a tradicional divisão disciplinas pedagógicas/disciplinas específicas, em formulações que vão da simples articulação nas disciplinas das Práticas de Ensino até formas mais elevadas de organização curricular, seja na organização dos núcleos de formação, de redes de formação, articulando formação inicial e continuada em

*parceria com sistemas de ensino, entidades sindicais e estudantis entre outras formas.*

*- é necessário e desejável que diferentes propostas de organização curricular, oriundas de iniciativas individuais, de entidades e/ou instituições, possam ser amplamente divulgadas e socializadas.” (ANFOPE, 2000)*

Quanto a este último princípio, há que se reafirmar a posição histórica defendida pela ANFOPE, ao contrapor-se à concepção de *currículo mínimo e modelo único de formação*. A defesa intransigente assumida pelo movimento tem sido em favor da multiplicidade de experiências de formação, inclusive, as ações da entidade tem se pautado no incentivo da construção, avaliação e socialização de formas alternativas de organização curricular dos cursos de formação que venham contribuir com a melhoria da profissionalização dos educadores e com a qualidade do trabalho docente em variadas instâncias educativas. O amplo e representativo debate propiciado pelo movimento da ANFOPE, indica uma perspectiva diferenciada de encaminhar a construção coletiva de uma política educacional em relação à formação dos profissionais da educação, em oposição às propostas de modelo único de formação que vem sendo postuladas pelo MEC.

A defesa do movimento em relação à organização institucional e curricular dos Cursos de Formação dos Profissionais da Educação, tendo por referência a base comum nacional, orienta-se no sentido de uma estrutura organizativa que favoreça a articulação de todos componentes curriculares dentro do Projeto Pedagógico de cada Instituição e Curso, de forma a superar as práticas curriculares que tradicionalmente dicotomizam *teoria x prática, pensar x fazer, trabalho x estudo, pesquisa x ensino*. Coerente com este propósito, faz-se necessário o contato permanente dos estudantes com a escola e o campo de trabalho desde o início do curso, intensificando os vínculos entre instituição formadora e os sistemas de ensino de modo a garantir uma formação que saiba responder aos desafios e contradições presentes em uma determinada realidade educacional. Considerando fundamental o princípio de autonomia das instituições na elaboração de seus projetos curriculares, reafirma-se aqui a posição sistematizada no documento do X Encontro, o qual expressa claramente a defesa da ANFOPE em relação às condições institucionais dos cursos:

*“Entende-se que os cursos de formação dos profissionais da educação com projeto específico para a formação é da instituição e não apenas das*

*Faculdades/Centros de Educação e institutos das áreas específicas, e insere-se no projeto maior de desenvolvimento da graduação e da pós-graduação, implicando com isso a destinação de recursos próprios, para criação, melhoria e aprimoramento das condições de ensino no que diz respeito a:*

- *equipamentos, laboratórios de ensino, laboratórios de informática;*
- *produção de material didático próprio;*
- *incorporação dos estudantes nos projetos de pesquisa, nos grupos de pesquisa, criação e aumento de programas e bolsas de iniciação científica;*
- *participação em encontros, congressos e eventos da área educacional, apresentando trabalhos nos fóruns internos e externos à instituição;*
- *criação e/ou ampliação dos programas de apoio didático e/ou monitoria, visando apoiar as atividades docentes e o atendimento aos estudantes;*
- *garantia da qualidade social nos cursos noturnos, que deverão ser (re) organizados de modo a contemplar o atendimento, preferencialmente, de profissionais da rede pública, seja na formação inicial seja na formação continuada;*

*Em cada instituição será constituído colegiado próprio, com a participação de professores e estudantes, responsável pela definição da política global de formação nos cursos e programas de formação dos profissionais da educação.*

*Os atuais Fóruns de Licenciaturas e Comissões de Graduação dos Cursos de Pedagogia, onde existirem, poderiam constituir-se, conjuntamente, como esse colegiado, responsável pela definição e articulação dessa política, buscando articulação também com as Comissões de Pós-Graduação, no que diz respeito à pesquisa e à articulação da formação de profissionais para o ensino superior.”*  
(ANFOPE, 2000:38-39)

### **3. A configuração das Licenciaturas face à nova Legislação**

As atuais Diretrizes Curriculares para a Formação de Professores da Educação Básica, recentemente homologadas, partem do princípio de que esta formação, para atender às necessidades de formação do alunado da Educação Básica brasileira, deve considerar, acima de tudo, o conjunto das competências necessárias à atuação profissional (Art. 4º). Na sua concepção, no desenvolvimento e na abrangência

dos cursos de formação é fundamental, conforme expressa o documento, que se busque “adotar essas competências como norteadoras, tanto da proposta pedagógica, em especial do currículo e da avaliação, quanto da organização institucional e da gestão da escola de formação”.

O significado da noção de competências como concepção nuclear para orientar a formação dos profissionais da educação representa, no entendimento do movimento, uma concepção fragmentada e instrumental de formação, como também, uma concepção individualista na sua essência e imediatista em relação ao mercado de trabalho. Os princípios orientadores das referidas Diretrizes, caracterizam uma concepção limitada e limitadora em relação à perspectiva da formação humana omnilateral, tal como defende a ANFOPE historicamente. Portanto, o movimento continuará criticando essa concepção de formação, ao mesmo tempo em que continuará lutando por uma legislação que expresse os interesses favoráveis à concretização de melhores condições de formação, profissionalização e trabalho docente no Brasil.

Diz ainda essa legislação que a formação deverá ser realizada em processo autônomo, em curso de licenciatura plena, numa estrutura com identidade própria, embora, mantida, quando couber, “estreita articulação com institutos, departamentos e cursos de áreas específicas” ( Art. 7º). Com esta concepção, historicamente, a ANFOPE concorda, pois ela traz para a licenciatura identidade, integralidade e terminalidade própria, valorizando a formação do professor, como profissional do ensino, o que é um avanço na sua qualificação técnico-científica, se comparada com uma formação apenas complementar ao bacharelado. O que continua sendo alvo de críticas da ANFOPE, no entanto, é a possibilidade de se ampliar o fosso entre a formação do bacharel e a do licenciado, principalmente se esta última for destinada aos Institutos Superiores de Educação e, conseqüentemente, divorciada da pesquisa e produção do conhecimento específico da área. Dessa forma, outra iniciativa contra a qual o movimento dos educadores continua se insurgindo é a criação dos Institutos Superiores de Educação, obrigatórios para IES não-universitárias, para abrigar os cursos de formação de professores. Nesse sentido, assim como ocorreu no X Encontro Nacional, a ANFOPE reafirma no presente a necessidade de se continuar discutindo e aprofundando a concepção elaborada no VI Encontro Nacional de 1992 de Escola Unitária/Unificada do Educador, conforme os tópicos apresentados anteriormente e aprofundados naquele Documento.

Ainda no artigo 7º, a legislação determina que as instituições de formação deverão trabalhar em interação sistemática com as escolas de educação básica, desenvolvendo projetos de formação compartilhados, prevendo inclusive a formação dos formadores, incluindo na sua jornada de trabalho tempo e espaço para as atividades coletivas dos docentes do curso, estudos e investigações sobre as questões referentes ao aprendizado dos professores em formação. As escolas de formação deverão garantir recursos pedagógicos como biblioteca, laboratórios, videoteca, recursos de tecnologias da informação e da comunicação, com o que todos concordamos e queremos ver urgentemente implementados.

Outra definição importante que traz a nova legislação tem a ver com a determinação de que a prática, na matriz curricular, não poderá ficar reduzida a um espaço isolado, que a restrinja ao estágio supervisionado, desarticulado do restante do curso. A prática, reza o Art.12, deverá estar presente desde o início do curso e permear toda a formação do professor, no interior “das áreas ou das disciplinas que constituírem os componentes curriculares de formação, e não apenas nas disciplinas pedagógicas”. O que também faz parte das recomendações da ANFOPE em documentos anteriores.

A duração dos cursos e sua carga horária, foram definidas pelo CNE, em resolução específica (Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002<sup>(\*)</sup>), tomando como base o Parecer CNE/CP 28/2001. A carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, diz esta Resolução, será efetivada mediante a integralização de, no mínimo, 2800 (duas mil e oitocentas) horas, obedecidos os 200 (duzentos) dias letivos/ano dispostos na LDB, e integralizada em, no mínimo, 3 (três) anos letivos. Ainda, ficaram estabelecidas, em relação à integralização do curso, as seguintes obrigatoriedades:

- 400 (quatrocentas) horas curriculares deverão ser de prática , vivenciadas ao longo do curso;
- 400 (quatrocentas) horas de estágio curricular supervisionado, a partir do início da segunda metade do curso;
- 1800 (mil e oitocentas) horas de aulas para os conteúdos curriculares de natureza científico-cultural;

---

<sup>(\*)</sup> CNE. Resolução CNE/CP 2/2002. Diário Oficial da União, Brasília, 4 de março de 2002. Seção 1, p. 9.

*- e 200 (duzentas) horas para outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais.*

*- Aos alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica, é permitida a redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 200 (duzentas) horas.*

Com esta Resolução, revogaram-se alguns dos absurdos constantes da Resolução CNE/CP 1/99, como a possibilidade de aproveitamento de até 800 horas de estudos de curso normal de nível médio, na integralização curricular dos cursos para professores da Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental (§ 5º do Art. 6º); e ainda, do aproveitamento de até 800 horas de prática comprovada, na parte prática da formação (§2º do Art. 9º). Por outro lado, tanto a duração do Curso Normal Superior como a duração de todos os cursos de licenciatura, que na referida resolução eram normatizados com uma integralização mínima de 3200 horas, passaram nesta para apenas 2800 horas.

A possibilidade de realização dos cursos de licenciatura numa graduação que pode ser integralizada em 3 anos de curso aponta mais uma vez para a descaracterização profissional do docente já produzida, ao longo da história, por estratégias de redução do conhecimento e do tempo de formação do professor e, conseqüentemente, de sua ação pedagógica. Some-se a isto, as precárias condições de trabalho e a perda crescente de poder aquisitivo do salário, o que indica um panorama ainda maior e imediato de desvalorização com a carreira do magistério e com a qualidade da educação no país. A superação dessas condições de formação e atuação profissional, continua sendo objetivo das nossas lutas. Assim, a preocupação do movimento com a duração do Curso e a respectiva carga-horária dos componentes curriculares, relaciona-se ao comprometimento do tempo necessário para uma sólida formação profissional acompanhada de possibilidades de aprofundamentos e opções realizadas pelos alunos, propiciando tempo e condições para pesquisas, leituras e participação em eventos, entre outras atividades, além da elaboração de trabalho final de curso que sintetize suas experiências. Buscando ser coerente com uma proposta que assegure a realização destas atividades, e depois de aprofundado debate no interior do movimento, a ANFOPE defende que a duração de um curso de licenciatura plena seja de 4 anos, com um mínimo de 3.200 horas, tendo como referência básica a escola pública.

Dentre os preceitos fundamentais para a garantia da qualidade da formação nos Cursos de Graduação, de fato como uma licenciatura plena, a duração dos cursos

conforme propõe o movimento (3.200 horas em 4 anos) é condição essencial para que seja possível garantir uma sólida formação teórico-pedagógica, onde os conteúdos curriculares de natureza científico-cultural (como são chamados na Resolução CNE/CP 02/2002) – tanto da área da educação quanto da área de conteúdos específicos – sejam adequadamente contemplados. Além disso, há necessidade de explicitar que os conteúdos teóricos da área da educação não sejam confundidos e incluídos na prática e estágio curricular supervisionado (para a qual, a Resolução define 800 horas). Ou seja, *os conteúdos pedagógicos* devem ser considerados dentro da carga-horária *destinadas às aulas para os conteúdos curriculares de natureza científico-cultural* (definida na resolução com *1800 horas*).

Outra de nossas reivindicações diz respeito à garantia da autonomia das IES na distribuição das 800 horas de prática e estágio curricular supervisionado e na definição das modalidades de prática/estágio que deverão ser assumidas de acordo com seus projetos pedagógicos, o que necessariamente nos levará a propor, dentro dos trâmites legais, as modificações na mencionada resolução.

#### **4. O Curso de Pedagogia face à nova Legislação**

A existência legal do curso de Pedagogia e de seu campo epistêmico está garantida por lei em nosso país. Conforme a legislação vigente, no entanto, a formação do profissional da educação para atuar na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental foi retirada do âmbito dos Cursos de Pedagogia. Os preceitos legais estabelecidos indicam para este curso a condição de um Bacharelado Profissionalizante destinado a formar os especialistas em gestão administrativa e coordenação pedagógica para os sistemas de ensino (LDB/96, Art. 64). Depois de muitos embates ocorridos por ocasião da formulação de normas complementares à LDB, a atribuição da formação de professores para a educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental ficou assegurada também para o curso de Pedagogia, mas apenas para aqueles que se situam em instituições universitárias (universidades ou centros universitários). Para os cursos de Pedagogia fora destas instituições não há permissão para a citada formação (Parecer CNE-CES 133/2001). Fica esta formação preferencialmente destinada ao Curso Normal Superior.

Com uma história construída e consolidada no cotidiano das Faculdades e Centros de Educação do país, o curso de graduação em Pedagogia, nos anos 90, emergiu como o principal *locus* da formação docente dos profissionais da educação para atuar na educação básica, na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Dentro desse escopo, reitera-se que a formação dos profissionais da educação, no Curso de Pedagogia, constitui reconhecidamente um dos principais requisitos para o desenvolvimento da educação básica no país.

A ANFOPE, junto com outras entidades congêneres, como contraposição a uma visão fragmentada e tecnicista das formação do educador no curso de Pedagogia, apresentou sua posição, mais uma vez, ao Conselho Nacional de Educação/CNE, para as Diretrizes Curriculares para este curso, posição esta já formulada pela Comissão de Especialistas de Pedagogia em um processo de participação democrática<sup>2</sup>. Neste documento, defende-se o curso de Pedagogia, como um curso que “forma o profissional de educação para atuar no ensino, na organização e gestão de sistemas, unidades e projetos educacionais e na produção e difusão do conhecimento, em diversas áreas da educação, é ao mesmo tempo, uma Licenciatura e um Bacharelado” (p.5). Este curso torna-se portanto, responsável pela formação acadêmico-científica do campo educacional na graduação, a formação unificada do Pedagogo – Licenciado e Bacharelado -, profissional que, tendo como base os estudos teórico-investigativos da educação, é capacitado para a docência e conseqüentemente para outras funções técnico-educacionais, considerando que a docência é a mediação para outras funções que envolvem o ato educativo intencional. Não se considera, neste sentido, aplicável para a Pedagogia, dicotomizar na formação carreiras diferenciadas conforme a categorização pretendida pela SESu/MEC - Bacharelado Acadêmico, Bacharelado Profissionalizante e Licenciatura. A formação do pedagogo envolve estas três dimensões, podendo, no seu aprofundamento, dar maior relevo a uma ou outra.

É oportuno ressaltar que são amplas as possibilidades de formação no curso de Pedagogia. O recorte a ser efetivado pelas instituições formadoras, entretanto,

---

<sup>2</sup> Posicionamento conjunto das entidades: ANPED, ANFOPE, ANPAE, FORUMDIR, CEDES e FÓRUM NACIONAL EM DEFESA DA FORMAÇÃO DO PROFESSOR na reunião de consulta com o setor acadêmico, no âmbito do PROGRAMA ESPECIAL “MOBILIZAÇÃO NACIONAL POR UMA NOVA EDUCAÇÃO BÁSICA”, instituído pelo CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO/CNE, de 07/11/2001, em Brasília/DF.

vincula-se às condições específicas de cada uma, entre as quais a existência de um corpo docente qualificado e uma infra-estrutura adequada. Não se trata, portanto, de abranger um amplo leque de opções, mas sim de escolher e verticalizar aquelas áreas prioritizadas no Projeto Pedagógico da instituição formadora. Ressalte-se, ainda, que, na complexidade do mundo da escola, o educador deve ser capaz de exercer a docência e tantas outras práticas, que em sua formação acadêmica teve a oportunidade de pesquisar e discutir coletivamente. Neste sentido, são áreas de atuação profissional do Pedagogo:

- Docência na Educação Infantil, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (escolarização de crianças, jovens e adultos; Educação Especial; Educação Indígena ) e nas disciplinas pedagógicas para a formação de professores;
- Organização de sistemas, unidades, projetos e experiências escolares e não-escolares;
- Produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico do campo educacional;
- Áreas emergentes do campo educacional.

O nosso movimento sempre defendeu e continua defendendo que, para se tornar pedagogo, este profissional deve ter a docência como eixo de sua formação, tendo claro, porém, que a pedagogia não se esgota na formação docente. Vai além em termos de referencial e profundidade teórica.

A questão que se coloca é a de que a LDB estabelece uma nova estrutura institucional, que são os ISEs e suas diversas modalidades de formação, enquanto espaço privilegiado para a formação de professores, tal como definido pelo Decreto presidencial n. 3.276, de 06 de dezembro de 1999 (já reformulado pela força do movimento dos profissionais da educação- Decreto 3554 de 07 de agosto de 2000).

É preciso considerar que tal intenção esbarra na autonomia didático-pedagógica que a Constituição Federal atribui às instituições universitárias, que podem gerir seus projetos pedagógicos com autonomia, respeitadas as orientações e definições das Diretrizes Curriculares.

O que se questiona é a descaracterização do Curso de Pedagogia enquanto licenciatura, tentando colocá-lo como um bacharelado, uma vez que a atual legislação determina que todos os professores para a Educação Básica sejam formados nos ISEs. Cabe-nos, portanto, ressaltar que, se o Curso Normal Superior também forma

professores para atuar na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o Curso de Pedagogia forma o pedagogo, profissional da Educação que entende do fenômeno educativo de maneira profunda e que poderá atuar também para além dessa docência em outros espaços e funções educativas.

É tarefa fundamental do movimento, portanto, continuar lutando para revogar o Parecer 133/01, que autoritariamente impediu os cursos de Pedagogia das IES não-universitárias de formar professores de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Enquanto essa revogação não ocorre defendemos que as IES, Faculdades, Faculdades Integradas, Centros Universitários e Universidades, privadas e públicas, mantenham em seus projetos acadêmicos do curso de Pedagogia uma formação teórico-prática que dê conta, desde o início o curso, do objeto específico da formação do pedagogo: a licenciatura e o bacharelado.

Urge que as entidades do campo educacional, mais uma vez, exijam a aprovação e divulgação das Diretrizes Curriculares para o Curso de Pedagogia, há muito tempo (**explicitar a data em nota de rodapé e o contexto de produção deste documento**) elaboradas pelas duas últimas Comissões de Especialistas do Ensino de Pedagogia (SESU/MEC) a partir de um amplo consenso nacional.

## **5. Formação dos profissionais da educação em serviço**

O Documento Final do X Encontro Nacional da ANFOPE (2000) continua atual e bem fundamentado em sua crítica aos modelos de formação em serviço implementados pela política oficial de formação de professores. É apoiado nele que recolocamos as considerações a seguir.

Pressionados pelas interpretações dadas ao prazo definido nas disposições transitórias da LDB ( art.87, § 4º) para a formação em nível superior, os profissionais da educação já em exercício sem essa formação, sentindo a ameaça do desemprego, vêm sendo levados a freqüentar cursos de formação em serviço de qualidade duvidosa e, em grande parte, pagos por eles próprios. Esses cursos são, em geral, solicitados pelos municípios que os “contratam” às IES, o que tem feito com que eles tenham crescido abusivamente nos últimos anos. Essa verdadeira "corrida pelo diploma" criou um

contexto de super exploração do trabalho docente, obrigando o professor a estudar em jornadas extras nem sempre assumidas pelos sistemas de ensino.

Alguns desses cursos têm sido denunciados como verdadeiras "fábricas de diploma", sendo coordenados por empresas de consultoria, em escolas de precária infraestrutura física e pedagógica - sem bibliotecas, coordenação pedagógica, e com professores pouco preparados para lidar com essa nova realidade, não atendendo à carga horária proposta pelas entidades educacionais, aprofundando o processo de desqualificação da formação, ao reviver, na prática, as antigas Licenciaturas Curtas banidas do cenário educacional brasileiro.

De fato, pode-se afirmar que todo esse processo configura um precário mecanismo de certificação e/ou diplomação e não qualificação e formação docente para o aprimoramento das condições do exercício profissional. A formação em serviço da imensa maioria dos professores, nesse contexto, passa a ser vista como um lucrativo negócio e não como política pública de responsabilidade do Estado.

Já em março de 1997, com a aprovação da Resolução N° 02 do Conselho Nacional de Educação, que permite aos graduados de qualquer área transformar-se em professores, após realizar um Curso com 540 horas de formação pedagógica, das quais 300 em forma de estágio, a ANFOPE alertava para esse processo em curso, que estabelece o "aligeiramento" da formação e "desprofissionalização" do magistério.

Desde 1990, em seu V Encontro Nacional, a ANFOPE entende que

*“a formação continuada de professores é uma responsabilidade do indivíduo, do Estado e da sociedade, devendo ser assumida pelos dois sistemas de ensino – estatal e particular – assegurando através de recursos próprios as estruturas necessárias para sua viabilidade e vinculando esta formação aos planos de carreira.”* (ANFOPE, 1990).

Nesse sentido, o desenvolvimento de ações cooperativas de educação continuada é uma exigência do processo de formação e profissionalização atual, principalmente se objetivar a aproximação cada vez maior das Universidades com a escola de educação básica, envolvendo as associações científicas, profissionais e os sindicatos.

Nessa perspectiva, a educação continuada deverá ser definida como:

- direito de todos os profissionais da educação e dever das instituições contratantes, que deverão criar condições para sua operacionalização;

- associada ao exercício profissional do magistério, devendo possibilitar atualização, aprofundamento, complementação e ampliação de conhecimentos profissionais que lhe permitam, inclusive, ascender na carreira e ocupar funções mais elevadas;
- capaz de fundamentar o profissional da educação para contribuir para o desenvolvimento de projetos político-pedagógicos de instituições educativas em que atua, de respeitar a área de conhecimento do trabalho e de resguardar o direito ao aperfeiçoamento permanente do professor, inclusive nos níveis de pós-graduação;
- um processo de interface com o profissional em exercício, no sentido de tratar os aspectos teóricos em articulação com seus problemas concretos e valorizar a produção de saberes construídos no trabalho docente, buscando desenvolver pesquisas no campo de conhecimento do profissional da educação;
- desenvolvimento, pelas instituições contratantes públicas e particulares, de uma política de permanência do profissional na instituição em que ele atua;
- elemento de avaliação, reformulação e criação de cursos de formação de profissionais da educação;
- direito do profissional da educação e do trabalhador da educação de intervir na definição das políticas de sua formação, inclusive através de suas organizações sindicais.

Uma questão que tem preocupado os educadores é a utilização indiscriminada da modalidade de Educação a Distância na formação dos profissionais da educação. É entendimento da ANFOPE que tanto a formação inicial quanto os programas de formação continuada devem possibilitar o uso articulado de tecnologias educacionais contemporâneas no processo de formação. O movimento tem reafirmado que os programas de educação a distância para a formação de professores deverão, sempre que possível, ser suplementares e antecidos pela formação inicial presencial, além de estar vinculados a instituições que tenham experiência comprovada em formação inicial de professores e no uso de novas tecnologias de comunicação e informação.

A Educação a Distância necessita de uma infra estrutura básica consistente tecnologicamente, além de profissionais capazes de elaborar o material impresso ou eletrônico que chegará até aos alunos. Assim, bibliotecas, computadores, salas de

multimeios, diferentes *softwares*, são algumas exigências fundamentais para cursos de EaD. Portanto, se bons, não são baratos. Somado a isso, os tutores ou monitores devem ser professores que dominem a metodologia e os conteúdos para que estabeleçam uma mediação competente junto aos alunos.

A maioria dos cursos de formação na modalidade EaD, no Brasil, contraria todos esses requisitos e se apresenta como uma forma de aligeirar e baratear a formação. A educação a distância, no Brasil, por isso mesmo, tende a ser pensada mais como uma política compensatória que visa a suprir a ausência de oferta de cursos regulares a uma determinada clientela, sendo dirigida a segmentos populacionais historicamente, já afastados da rede pública de educação superior.

A ANFOPE entende a gravidade da situação da formação dos professores, expressa em particular pelo grande número de professores leigos, o que tem levado o MEC a propor ações articuladas com as Secretarias de Educação estaduais/municipais no sentido de formar os professores leigos. Defende, no entanto, uma política de reforço às IES públicas para que as mesmas tenham condições de promover uma expansão qualificada do ensino superior.

Os educadores reunidos no XI ENCONTRO NACIONAL DA ANFOPE, consideram igualmente importante apontar para a necessidade de divulgar, acompanhar e avaliar as experiências em andamento nas diferentes IES e nos vários estados, criando espaços para o aprofundamento da temática, por entender que este é um campo extremamente complexo e que envolve novas concepções de ensino e aprendizagem.

### **III – QUESTÕES ORGANIZATIVAS**

#### **1. A regulamentação das profissões no campo da educação**

Historicamente, a discussão sobre a regulamentação das profissões no campo da educação inseria-se, em fins da década de 70 e durante parte da década de 80, como uma forma de resistência às políticas educacionais do regime ditatorial que fragmentando o trabalho pedagógico, seguindo a lógica da divisão social do trabalho, criaram a figura dos especialistas de educação. Naquele momento surgiam as associações de professores, orientadores e supervisores educacionais, em âmbito nacional e estaduais, que contrapunham-se a uma visão reducionista dessas funções, inclusive já apontando a docência como base da formação dos especialistas. Nesse

contexto a luta pela regulamentação da profissão configurava-se como uma luta pela profissionalização e valorização do magistério. Na virada da década de 80 para 90, o movimento docente organizado opta por, abandonando a fragmentação da categoria que sucederia à regulamentação das profissões, unificar suas entidades, em nível nacional e estaduais, fortalecendo a luta dos profissionais de educação em prol da qualidade do ensino e da melhoria das condições de trabalho. Essa luta não é exclusiva da ANFOPE e, portanto, é constante a busca do diálogo com as demais entidades do magistério – acadêmicas, sindicais e estudantins – na construção de um projeto coletivo de educação, configurado pelo projeto de LDB da sociedade brasileira e do Plano Nacional de Educação, elaborado pelas entidades organizadas da sociedade civil.

No entanto, a aprovação da LDB, em dezembro de 1996, e a revogação da Portaria 399/89, que regulamentava o registro profissional, obrigou a retomada da discussão sobre a regulamentação da profissão dos profissionais da educação. A exigência, posta pela LDB, de criação de um órgão regulador da profissão docente imprime outro caráter à discussão, provocando inicialmente encaminhamentos equivocados dada a confusão que a associação da discussão da regulamentação da profissão à da criação dos Conselhos, e desta ao processo de profissionalização e valorização da categoria.

Como relata o Documento Final do X Encontro Nacional da ANFOPE (p.40) *a alusão à criação de um Conselho ou Ordem de Professores aparece nos documentos da ANFOPE desde 90, vinculada à possibilidade/necessidade de fiscalização da formação de professores nas instituições formadoras*, ainda durante as discussões da LDB. Essa discussão situava-se, à época, na luta mais ampla pela melhoria da formação de professores e das condições de trabalho.

No entanto, setores conservadores no campo da pedagogia, encaminharam ao Congresso Nacional o Projeto de Lei 4746, de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de pedagogo, atropelando o processo de discussão e evidenciando as contradições das propostas de regulamentação profissional e da criação de Conselhos regulamentadores das profissões.

Em 98, no II Seminário Nacional da ANFOPE, foi organizada uma mesa para discutir a temática da regulamentação da profissão de pedagogo. Naquele momento, a partir da preocupação com uma possível desregulamentação das profissões, e com o vazio que se criava a partir da LDB para os registros profissionais até então existentes, destacaram-se alguns pontos para discussão, depois retomados em 2000, no

X Encontro Nacional. Dentre esse pontos citamos a construção de um Código de Ética e de uma concepção democrática de Conselho dos Profissionais de Educação, bem como da delimitação da área de abrangência do futuro Conselho, sem descuidar da unificação da luta entre as entidades representativas, sindicais, científicas e culturais da categoria.

Durante o X Encontro, no entanto, como assinala seu Documento Final, *evidenciou-se as contradições presentes em nossas discussões e na proposta de regulamentação em curso* (p.41), principalmente, a partir das contribuições do CNTE e do ANDES-SN, cujos argumentos contrários á regulamentação da profissão e à criação dos Conselhos encontram eco na ANFOPE, apesar desta não considerar a questão fechada naquele momento, entendendo no entanto que a *desvalorização profissional não se equaciona burocraticamente* (p.42),

Os principais argumentos contrários apresentados no X Encontro Nacional referiam-se ao caráter cartorial e burocrático dos Conselhos, a decorrente *desregulamentação e flexibilização das relações de trabalho*, aliado ao *risco de aprofundar a ausência do controle público e propiciar a terceirização do trabalho docente* (p. 41). O X Encontro aprovou uma moção contrária à aprovação do substitutivo e da lei de regulamentação do pedagogo (Lei 4748/98) por considerá-lo divisionista, visto que a ANFOPE defende a unificação da formação dos professores e também de sua profissionalização.

Seguindo a mesma lógica fragmentadora do Projeto de Lei N° 4748, está em curso o Projeto de Lei N° 4412 de 2001, que regulamenta o exercício da profissão de Supervisor Educacional, projeto esse que a ANFOPE também se opõe.

Não podemos confundir a regulamentação da profissão com o processo de profissionalização do magistério, que apresenta estreita relação com a busca de dignidade profissional e de melhoria da qualidade da educação. Sem dúvida, os salários e as condições de trabalho dos profissionais de educação estão, há muito tempo, aviltados, fruto de uma política educacional descomprometida com os interesses da população e distante de suas reais necessidades. No entanto, consideramos que a regulamentação não representará uma solução para tais problemas.

A criação de Conselhos profissionais é uma estratégia equivocada que aponta para o passado, para as medievais corporações de ofício, e não atendem à demanda atual da categoria e á sua luta em prol da organização democrática da categoria. As corporações constituem-se, enquanto associações profissionais de participação compulsória, fechadas em si mesmas, com características paraestatais e têm

o poder de ignorar a legitimidade e legalidade de órgãos educacionais formadores dos respectivos profissionais. Hoje, já possuímos um acúmulo de discussões sobre o tema, com contribuições de trabalhos acadêmicos advindo da Sociologia das profissões, que demonstram o equívoco das propostas de regulamentação profissional, que inclusive ferem a autonomia universitária, visto que os Conselhos detêm o *poder de desconhecer os diplomas emitidos pelas Faculdades de Educação, impedindo o exercício de atividades auto-definidas como privativas de Pedagogos ou de Profissionais de Educação*.(Rodrigues, 2002: 5)

A discussão sobre a regulamentação das profissões e da criação dos respectivos conselhos profissionais foi enriquecida, não somente com fortes argumentos, mas, com os recentes escândalos envolvendo Conselhos Profissionais, mais especificamente, do recém criado Conselho Federal de Educação Física, que já suscitou a organização de um Movimento Nacional contra a Regulamentação da Profissão de Educação Física. As denúncias e mortes que atingiram o Conselho Nacional de Enfermagem, também ampliam os aspectos contraditórios e negativos da criação dos conselhos, inclusive, a possibilidade destes servirem a interesses excusos de grupos que não são representativos da categoria.

A regulamentação da profissão, ademais, pode restringir o exercício profissional ferindo as liberdades individuais, como por exemplo, impedindo a inscrição em concursos públicos de profissionais não registrados em conselhos, como o que vem ocorrendo com Psicólogos, Fonoaudiólogos, Médicos etc.

Alem disso, a instituição de Conselhos profissionais *jogaria fora toda a experiência historicamente acumulada na busca de uma base comum nacional - capitaneada pela ANFOPE - para a formação dos educadores brasileiros, assim como todas as importantes e múltiplas experiências de formação profissional realizadas em faculdades de educação em diversas regiões brasileiras* Isto poderá significar na prática, *a instituição de outras formas de verificação da proficiência profissional e ética ( mais um Provão), que teria o poder paraestatal de impedir a ação profissional dos diplomados pelas faculdades de educação.* (Rodrigues, 2002:5).

Um dos argumentos dos defensores da constituição dos conselhos de pedagogia, ou de profissionais da educação, parte do pressuposto de que estas profissões não possuem um órgão fiscalizador, mas tal argumento não procede, pois o controle do exercício profissional deve se dar através de um controle social, que envolve os pares, a comunidade escolar ou universitária, os alunos e suas famílias, as entidades

representativas, e os órgãos públicos que já exercem essa função. Outro argumento refere-se a de que a profissão não é regulamentada, o que, de fato, não condiz com a realidade, visto que a mesma é alvo de uma formação específica e para exercê-la são realizados concursos ou contratações, regidos por leis específicas e alvo de uma série de regulamentações. A excessiva regulamentação, longe de ser desejável, é um mal para a profissão, visto que, desde sua recriação o Conselho Nacional de Educação vem baixando inúmeras regulamentações sobre a formação e, conseqüentemente, sobre a profissão docente.

É necessário apontar na direção da reconfiguração do Conselho Nacional de Educação e demais conselhos estaduais e municipais, no sentido de sua autonomia, inclusive financeira, frente ao governo, conforme defendida pela LDB da sociedade civil.

A ANFOPE contrapõe-se radicalmente a qualquer investimento legislativo que fragilize e fragmente o campo educacional. Nesse sentido, a ANFOPE exige a retirada definitiva dos Projetos de Lei N° 4746 de 1998 e o de N° 4412 de 2001, e aos demais projetos em curso referentes ao campo da educação, visto que eles contrariam os princípios da entidade, a autonomia universitária e a livre associação dos profissionais da educação, e apontam para a fragmentação da categoria, além dos riscos do corporativismo.

## **2. Encaminhamentos**

- Reafirmar o caráter de referência propositiva da ANFOPE em relação às políticas de formação e estabelecer ações que propiciem a inovação ou superação dos limites definidos nas Diretrizes Curriculares para os cursos relacionados com a Formação dos Profissionais da Educação.
- Encaminhar ações de mobilização e participação nas instâncias deliberativas que compõem as Instituições de Ensino Superior (Conselhos, Fóruns, Departamentos) e Conselhos de âmbito Nacional, Estadual e Municipal de Educação.
- Fomentar a criação de grupos de pesquisa, linhas de discussão e estudos temáticos sobre a formação de professores na IES.

- Melhorar a sistemática de comunicação e discussão dos membros da ANFOPE e das instituições vinculadas com a formação de professores (criação de redes de discussão).
- A ANFOPE, junto com a ANDES-SN , CNTE e demais entidades vinculadas ao campo educacional, deve empreender uma campanha contra a regulamentação da Profissão de Pedagogo, buscando uma articulação como os movimentos contra a regulamentação de outras áreas.

## **Referências Bibliográficas**

*Rodrigues, 2002:*

[COMPLETAR....]

## **MOÇÕES APROVADAS**

### **MOÇÃO: “AMIGOS DA ESCOLA”**

A ANFOPE se posiciona contrária à campanha “Amigos da Escola – Todos Pela Educação”, promovida pela Rede Globo de Televisão com apoio do MEC, na medida em que esta proposta defende o trabalho voluntário e sem formação dentro de escolas públicas em funções que deveriam ser exercidas por profissionais da educação, o que contraria as posições desta Entidade ao longo de vinte anos de construção social e coletiva.

### **MOÇÃO DE APOIO AO MOVIMENTO ESTUDANTIL**

A ANFOPE apóia o movimento estudantil na luta contra o Exame Nacional de Cursos, implantado no país a revelia dos movimentos sociais e da educação.

### **MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE**

No período de 1 a 7 de setembro de 2002 diversas entidades da sociedade civil estarão realizando o Plebiscito Nacional sobre a criação da Área de Livre Comércio das Américas (ALCA).

O Plebiscito será realizado como uma das atividades de conscientização da população brasileira quanto aos prejuízos da inserção subordinada na ALCA, que

amplia a privatização dos serviços públicos, favorece a degradação da qualidade de vida e compromete irreversivelmente a soberania nacional.

Considerando que neste contexto o nosso projeto de formação de professores e, ainda, o projeto de garantia de educação pública e gratuita e de qualidade social poderá sofrer enormes prejuízos, nós, participantes do 11º. Encontro Nacional da ANFOPE, declaramos solidários com a realização do Plebiscito.

### **Índice de Siglas (completar....)**

ALCA – Área de Livre Comércio das Américas

ANFOPE

ANPAE

ANPED,

ANDES-SN,

ANDE

CEE – Conselho Estadual de Educação

CES –

CEDES -

CNE/CP

CNTE,

CONARCFE

CONED - Congresso Nacional de Educação

EaD – Educação a Distância

ENEM

FMI

FORGRAD,

FORUMDIR,

IES – Instituições de Ensino Superior

ISE – Instituto Superior de Educação.

LDBN

LDB

SAEB

